



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0015/24.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Giberto Nascimento, que visa dispor sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em defesa e valorização dos profissionais, empreendedores, indústrias e do comércio da beleza, bem-estar e saúde da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, referida Frente Parlamentar tem por objetivo acompanhar as políticas públicas, promover a discussão, propor ações de incentivo, desenvolvimento, capacitação, estudos e proteção do agrupamento no âmbito do referido setor.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (*in* <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo a seguir, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como eliminar a possibilidade de prorrogação do mandato do Presidente e do Vice-Presidente por mais um ano, tendo em vista que a Frente Parlamentar se extinguirá ao término desta legislatura, no final do corrente ano.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0015/24.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em defesa e valorização dos profissionais, empreendedores, indústrias e do comércio da beleza, bem-estar e saúde da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em defesa e valorização dos profissionais, empreendedores, indústrias e do comércio da beleza, bem-estar e saúde da Cidade de São



Paulo, com o objetivo de acompanhar as políticas públicas, promover a discussão, propor ações de incentivo, desenvolvimento, capacitação, estudos e proteção do agrupamento a que se refere este artigo.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em defesa e valorização dos profissionais, empreendedores, indústrias e do comércio da beleza, bem-estar e saúde da Cidade de São Paulo fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades públicas ou privadas, terceiro setor, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 1 (um) ano.

Art. 4º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, do qual deverão constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de São Paulo ou em outro local.

Art. 8º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor ou antes, caso perca seu objeto.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em